

## À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE – SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0109/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024

**CENTRO DE ANÁLISES E ESPECIALIZAÇÕES DE MEDICINA AMBULATORIAL INOVAÇÃO LTDA**, já qualificada no processo licitatório, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**, para questionar a legalidade da classificação, com base em evidentes falhas na documentação apresentada, que demonstram o descumprimento das exigências editalícias, em especial no que tange à comprovação de sua qualificação técnica pelos motivos que passa a expor:

### I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso Administrativo é tempestivo, uma vez que está sendo apresentado dentro do prazo legal previsto no edital.

Destaca-se que o prazo é uma exigência expressa e imperativa para a interposição de recursos administrativos em licitações, sendo o seu cumprimento essencial para garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório. A apresentação tempestiva deste recurso reflete o zelo da Recorrente em observar todos os requisitos procedimentais necessários para a correção das ilegalidades apontadas.

Assim, resta demonstrada a observância ao prazo legal, o que torna o presente recurso perfeitamente admissível e habilitado para análise e julgamento pela Comissão de Licitação, não havendo qualquer óbice processual que impeça sua apreciação.

### II. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

O edital do pregão eletrônico nº 065/2024 exige que as empresas participantes comprovem a

execução de serviços similares ao objeto da licitação por, no mínimo, três anos. No entanto, a empresa Vera Cruz Agromate Ltda. apresentou um único atestado para atender a essa exigência. Após uma análise detalhada, constataram-se inconsistências graves no referido documento. O atestado foi emitido em **16 de setembro de 2024**, e embora à primeira vista aparente comprovar os três anos de prestação de serviços, uma análise comparativa com o contrato de prestação de serviços revela irregularidades que colocam em dúvida a sua conformidade com o edital:

Catanduvas, 16 de setembro de 2024.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.**

O contrato vinculado ao atestado fornecido pela empresa Vera Cruz Agromate Ltda. não contém uma data de início de prestação de serviços, o que inviabiliza a comprovação de que os serviços foram prestados durante os três anos exigidos. Sem a indicação de quando os serviços começaram, não há como garantir que a empresa atendeu ao requisito de experiência mínima. Tal omissão compromete a transparência do processo licitatório e prejudica as demais participantes que apresentaram documentação adequada e completa, conforme exigido pelo edital.

Ademais, o contrato apresentado pela Vera Cruz Agromate Ltda. limita a prestação de serviços **ao prazo de um ano**, conforme claramente descrito em suas cláusulas. Vejamos:

**3.1.1-** Nos valores negociados, estão inclusas 40 (quarenta) consultas médicas ocupacionais, para serem utilizados ao longo dos 12 (doze) meses de contrato. A partir da quadragésima primeira consulta, a CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 40,00 cada. Caso não sejam realizadas todas as consultas contratadas, será gerado um crédito para a CONTRATANTE, considerando o saldo restante em valores atuais.

O edital, por sua vez, exige a comprovação de três anos de prestação de serviços. O contrato da empresa menciona que o prazo de um ano pode ser renovado por meio de termos aditivos, mas esses termos aditivos não foram apresentados. Essa ausência é crucial, pois o edital requer a comprovação de experiência por três anos ininterruptos. Vejamos:

**10.4.1.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 anos serem ininterruptos.**

**Sem os documentos necessários, não é possível verificar a continuidade da prestação de serviços, o que torna a qualificação técnica da empresa questionável.**

Além da ausência dos termos aditivos, a empresa não apresentou notas fiscais que comprovem a execução dos serviços ao longo dos 36 meses exigidos. As notas fiscais são documentos indispensáveis para atestar a prestação de serviços contínua e regular. Sem elas, não é possível verificar se a empresa efetivamente cumpriu com o objeto do contrato durante o período requerido. **A falta desses documentos representa uma grave falha na comprovação da experiência técnica da Vera Cruz Agromate Ltda.**

O edital exige que a comprovação de experiência técnica seja feita de forma clara e inquestionável, por meio de documentos que demonstrem a execução de serviços similares por três anos. **Entretanto, as lacunas nos documentos apresentados pela Vera Cruz Agromate Ltda., como a ausência de termos aditivos e de notas fiscais, suscitam uma dúvida substancial quanto à qualificação técnica da empresa.** Essa dúvida não pode ser ignorada, pois compromete a isonomia entre as participantes e a lisura do certame, prejudicando as demais concorrentes que cumpriram rigorosamente os requisitos do edital.

**A ausência desses documentos impede a confirmação da regularidade da prestação de serviços, sendo motivo suficiente para a desclassificação da empresa.**

Diante dos fatos narrados, resta claro que a empresa Vera Cruz Agromate Ltda. não cumpriu os requisitos técnicos exigidos no edital do Pregão Eletrônico nº 065/2024. A ausência de termos aditivos, a falta de clareza sobre as datas de início dos serviços e a não apresentação de notas fiscais e demais documentos comprobatórios configuram motivos suficientes para sua desclassificação. Assim, requer-se a desclassificação da empresa vencedora para garantir a transparência e a legalidade do certame, em conformidade com as normas que regem o processo licitatório.

Diante da evidente inconsistência na documentação apresentada pela Vera Cruz Agromate Ltda., requer-se que seja providenciada a reclassificação das demais proponentes, que atenderam fielmente às

exigências editalícias, garantindo a continuidade do processo licitatório de forma isonômica e transparente. Tal medida visa a salvaguardar a integridade do certame e assegurar que as empresas qualificadas sejam devidamente contempladas.

Caso Vossa Senhoria entenda pela **não desclassificação** imediata da empresa Vera Cruz Agromate Ltda., requer-se, **alternativamente**, que a referida empresa seja **intimada** a juntar aos autos **os termos aditivos do contrato** mencionados, além de **todas as notas fiscais** referentes à prestação dos serviços que comprovem a execução contínua e regular por três anos, conforme exige o edital. Além disso, solicita-se que a empresa apresente seu **balanço patrimonial**, a fim de verificar sua capacidade financeira e o cumprimento das obrigações contratuais. Tais documentos são essenciais para comprovar a regularidade e a habilitação da empresa, garantindo, assim, a transparência e a segurança jurídica do certame.

### III. CONCLUSÃO

Diante de todas as inconsistências verificadas na documentação apresentada pela empresa Vera Cruz Agromate Ltda., requer-se, em primeiro lugar, a sua desclassificação, uma vez que não atendeu aos requisitos técnicos exigidos pelo edital, especialmente no que tange à comprovação da execução dos serviços por três anos.

Alternativamente, caso não seja o entendimento de Vossa Senhoria pela desclassificação, requer-se que a empresa seja intimada a apresentar os termos aditivos, notas fiscais e o balanço patrimonial, documentos essenciais para comprovar a regularidade de sua habilitação.

Finalmente, caso seja deferida a desclassificação da empresa Vera Cruz Agromate Ltda., requer-se a reclassificação das demais empresas habilitadas, assegurando o prosseguimento regular do certame, com base nos princípios da transparência, isonomia e moralidade que regem os processos licitatórios.

Termos em que, pede deferimento.

**HERVAL D'OESTE, 23 de setembro de 2024.**